Lei Municipal n.º 1222/98

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover adesão a grupo de consórcio, com a finalidade de adquirir máquinas rodoviárias e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e máquinas rodoviárias de fabricação nacional, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio, em um total de 04 (quatro) caminhões.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente, mediante a formalização de Licitação Pública, na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, com alterações posteriores e aplicáveis a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio fixarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não podendo exceder a 03 (três) anos.

Art. 4º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais, observando-se o limite estabelecido pela Constituição Federal, Art. 187, inciso II, junto a entidade financeira, à própria administradora de consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou máquinas rodoviárias.

Art. 6º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito de natureza especial, a conta de dotações especificas e mediante a indicações dos recursos a serem utilizados

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1998.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento